

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2025 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 291, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as regras de operacionalização da Premiação Mais Professores - Valorização, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e XI, considerando a Portaria MEC nº 698, de 14 de outubro de 2025, e o disposto nos autos do processo nº 23038.008645/2025-25, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da CAPES, a operacionalização e o tratamento dos dados necessários à execução da Premiação Mais Professores - Valorização.

Art. 2º A Premiação Mais Professores - Valorização - tem por finalidade reconhecer e valorizar os professores das redes públicas de ensino e estimular a melhoria da qualidade da Educação Básica em todo o território brasileiro.

Art. 3º A Premiação Mais Professores - Valorização - consistirá no crédito no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada professor premiado, a ser utilizado, exclusivamente, para aquisição de equipamentos de tecnologia que apresentem as especificações indicadas no §1º.

§ 1º O equipamento de tecnologia a ser adquirido deverá apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

I - Ser enquadrado em uma das seguintes categorias: computador, mini computador, notebook ou tablet; e

II - Ser equipamento novo, com nota fiscal eletrônica emitida a partir da data do crédito do valor.

§ 2º O valor da premiação deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de equipamentos de tecnologia, podendo-se optar livremente pelo modelo e marca do equipamento, desde que respeitadas as especificações estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O valor da premiação poderá ser complementado pelo beneficiário, com recursos próprios, exclusivamente para a aquisição de equipamento tecnológico caso o preço supere o limite fixado no caput, desde que respeitadas as características indicadas no §1º.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Elegibilidade e Seleção

Art. 4º Serão considerados elegíveis para a Premiação Mais Professores - Valorização - os professores da educação básica no exercício da atividade docente em unidades escolares vinculadas às secretarias municipais, distrital ou estaduais de educação.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de unidades escolares que filtram ou selecionam alunos para ingresso, seja por meio de provas, testes, ou qualquer outro critério que limite o acesso.



Art. 5º Serão premiados professores de todos os Estados da federação e do Distrito Federal no exercício da atividade docente nas unidades escolares das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais, nas seguintes categorias distribuídos entre as seguintes categorias:

- I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Anos Finais do Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

§ 1º A distribuição do quantitativo total de professores a serem premiados se dará de forma proporcional entre as categorias estabelecidas no caput, a partir do quantitativo de matrículas por etapa na rede registradas no último Censo Escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e observará os seguintes critérios

I - 50% (cinquenta por cento) das premiações serão entregues aos professores das unidades escolares com maior nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb correspondente a cada categoria, de forma proporcional entre os estados e o Distrito Federal, considerando o percentual de matrículas da rede pública em cada unidade federativa em relação ao total de matrículas na educação básica no Brasil; e

II - 50% (cinquenta por cento) das premiações serão entregues aos professores das unidades escolares com maior nota no Ideb correspondente a cada categoria dentre as 25% (vinte e cinco por cento) com o nível socioeconômico mais baixo, conforme dados mais recentes do Indicador de Nível Socioeconômico - INSE, de forma proporcional entre os estados e o Distrito Federal, considerando o percentual de matrículas da rede pública em cada unidade federativa em relação ao total de matrículas na educação básica no Brasil.

§ 2º Serão premiados apenas os professores da etapa correspondente às categorias definidas no caput em exercício da atividade docente nas unidades escolares contempladas conforme os critérios definidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 3º Na hipótese de a unidade escolar atender a ambos os critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, prevalecerá o critério definido no inciso I.

§ 4º Na hipótese em que as unidades escolares tenham obtido o mesmo Ideb, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I - a unidade escolar com o menor INSE; e
- II - a unidade escolar com o maior quantitativo de matrículas registrados na etapa em que será premiada.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada pelo Ministério da Educação - MEC, em articulação com as redes de ensino cujas unidades escolares tenham sido contempladas.

§ 1º O MEC disponibilizará à CAPES, em formato eletrônico específico, a lista de professores selecionados, contendo os dados pessoais necessários à execução da Premiação: CPF, nome completo, data de nascimento e dados de contato (telefone celular e e-mail).

§ 2º Terão direito à premiação os professores incluídos na lista mencionada no §1º do art. 6º.

§ 3º Os professores elegíveis deverão se cadastrar na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação, em ato de inscrição para recebimento da premiação;

§ 4º Os professores contemplados deverão assinar o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Professores das Redes Públicas de Ensino no Âmbito da Premiação Mais Professores - Valorização, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, como condição indispensável para a efetivação do pagamento do auxílio.

§ 5º A verificação do vínculo de professor será realizada com base em informações provenientes de bases de dados oficiais e junto às redes públicas de ensino municipais, estaduais e distrital.

§ 6º O uso de dados para fins de análise, monitoramento e implementação desta premiação observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Seção II

Concessão e Utilização da Premiação

Art. 7º O valor de referência da Premiação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por professor, creditado diretamente em cartão emitido pelo Banco do Brasil em nome do beneficiário.

§ 1º O cartão será entregue no endereço do portador sendo vedada, para recepção do cartão, qualquer cobrança.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de divulgação da lista, para manifestar interesse à premiação por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo MEC

§ 3º O beneficiário deverá realizar a habilitação da senha no prazo de vigência do benefício, observadas as instruções constantes na carta-berço.

§ 4º O premiado terá até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do crédito no valor do cartão, para realizar a aquisição dos equipamentos.

§ 5º A premiação destina-se exclusivamente à realização de despesas no território nacional, vedada sua utilização em compras realizadas no exterior ou em sites de internet estrangeiro.

§ 6º É vedada a utilização do cartão na função débito, bem como a realização de saques em espécie ou o pagamento de despesas mediante emissão de boleto bancário.

§ 7º Caso o beneficiário não utilize o valor dentro do prazo definido no §3º deste artigo, o saldo remanescente será recolhido pela CAPES, conforme disposto no Art. 14 da Seção III.

§ 8º A CAPES e o Banco do Brasil não se responsabilizam por dados incorretos que acarretem impedimentos no recebimento da premiação.

Art. 8º Nos casos de ausência de realização dos procedimentos necessários para pagamento, impossibilidade de pagamento devido à incompletude dos dados ou devolução voluntária dos recursos, a premiação não será transferida a outro beneficiário.

Parágrafo único. O professor premiado poderá solicitar a correção de seus dados ao Banco do Brasil, desde que solicitada em até 30 (trinta) dias anteriores contados do fim do prazo de vigência da Premiação.

Seção III

Prestação de Contas

Art. 9º. O beneficiário deverá prestar contas da utilização do valor da premiação exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados os prazos e condições desta Seção.

§ 1º A prestação de contas será enviada em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento da vigência do benefício.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por igual período, uma vez, mediante solicitação realizada no sistema eletrônico de prestação de contas em até 30 (trinta) dias anteriores ao fim do prazo de vigência original da Premiação.

§ 3º As comunicações, notificações e diligências relativas à prestação de contas ocorrerão por meio de sistema eletrônico específico para esse fim.

§ 4º O beneficiário disporá de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis uma vez por igual período, para responder às comunicações, notificações e diligências de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. A prestação de contas compreenderá a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do beneficiário, com CPF e descrição detalhada do equipamento nos moldes das especificações estabelecidas pelo §1º do art. 3º.

§ 1º Não serão aceitos documentos emitidos fora do período de vigência, estabelecido no §4º do art. 7º.



§ 2º Para comprovação da despesa, serão aceitas apenas Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFCe, sob pena de o beneficiário ter de devolver os recursos utilizados com juros e correção monetária, conforme Art 14. da seção III.

§ 3º As aquisições deverão ser realizadas preferencialmente em estabelecimentos especializados na venda de equipamentos de informática ou eletrônicos.

Art. 11. A análise da prestação de contas abrangerá os aspectos técnico e financeiro.

§ 1º A análise técnica irá verificar se os recursos foram utilizados para a aquisição de equipamentos de tecnologia, de acordo com as especificações do §1º do art. 3º;

§ 2º A análise financeira irá verificar se o valor constante na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFCe - é o mesmo do valor demonstrado no extrato do cartão da premiação.

§ 3º No caso em que o equipamento adquirido tenha valor superior ao da premiação, a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFCe - poderá apresentar valor diferente, desde que seja juntado pelo beneficiário o comprovante de pagamento do valor a maior.

Art. 12. O parecer conclusivo sobre a prestação de contas classificará o processo em:

I - Aprovado;

II - Aprovado com ressalva, quando houver impropriedade formal sem dano ao erário;

III - Reprovado, quando não comprovado o objeto ou a conformidade financeira, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Art. 13. Em caso de reprovação da prestação de contas, o beneficiário deverá devolver, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, o valor da premiação utilizado.

Parágrafo único. A devolução de que trata o caput deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 14. A CAPES poderá revisar a qualquer tempo a análise da prestação de contas, em razão de denúncia, achados de auditoria, decisão judicial ou demanda de órgãos de controle.



CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO DA PREMIAÇÃO MAIS PROFESSORES - VALORIZAÇÃO

Art.15. Caberá ao Ministério da Educação:

I - Fornecer as informações necessárias para a implementação da Premiação Mais Professores - Valorização, incluindo a definição de critérios de elegibilidade, seleção e consolidação da lista de beneficiários junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP);

II - Disponibilizar à CAPES a listagem final dos professores que poderão ser premiados, contendo, no mínimo: CPF, nome completo, data de nascimento e dados de contato (telefone celular e e-mail); e

III - Fornecer orientações às redes de ensino e aos professores premiados sobre a implementação e a execução da Premiação.

Art. 16. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP):

I - Realizar processamentos de bases de dados para a verificação dos critérios e definição das unidades escolares e da quantidade dos professores que serão premiados, conforme estabelecido no art. 5º;

II - Disponibilizar ao Ministério da Educação a listagem das escolas selecionadas com a respectiva quantidade de professores elegíveis à premiação;

III - Assegurar qualidade, integridade e segurança das informações encaminhadas; e

IV - Disponibilizar relatórios técnicos que subsidiem o monitoramento da execução do da Premiação.

Art. 17. Caberá à CAPES:

I - Realizar a interlocução com o Banco do Brasil para definição dos critérios de implementação e execução da Premiação Mais Professores - Valorização;

II - Definir os critérios tecnológicos referentes ao intercâmbio de dados necessários para execução dos pagamentos aos beneficiários por parte do Banco do Brasil;

III - Disponibilizar ao Banco do Brasil lista de professores que deverão receber o cartão referente à Premiação Mais Professores - Valorização; e

IV - Acompanhar a execução dos pagamentos e as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

Art. 18. Caberá ao Banco do Brasil:

I - Fornecer recursos tecnológicos para viabilização de recepção dos dados dos beneficiários e para emissão dos cartões;

II - Emitir e entregar os cartões aos beneficiários, sem qualquer cobrança;

III - Disponibilizar os canais oficiais de suporte aos usuários, caso necessário informações sobre inconsistências na utilização do cartão;

IV - Restringir transações a estabelecimentos compatíveis com as parametrizações definidas pela CAPES;

V - Implementar controles de prevenção a fraudes e de segurança das transações;

VI - Bloquear o cartão em caso de encerramento, fraude ou descumprimento das regras, a pedido da CAPES;

VII - Efetuar os recolhimentos dos saldos não utilizados conforme instruções fornecidas pela CAPES; e

VIII - Prestar informações do processo à CAPES sempre que solicitado.

Art. 19. Caberá ao beneficiário:

I - Seguir todas as orientações fornecidas pelo Ministério da Educação e suas vinculadas e pelo Banco do Brasil;

II - Manifestar interesse à premiação, receber o cartão e habilitá-lo para utilização em conformidade com os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º do art. 7º.

III - Realizar a compra do equipamento, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do crédito, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 3º e inciso II e § 2º do art. 11 desta Seção III;

IV - Complementar, com recursos próprios, o valor da premiação caso opte por adquirir equipamento com valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais); e

V - Realizar a prestação de contas em conformidade com o disposto na Seção III desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação da Premiação Mais Professores - Valorização - correrão por conta das dotações consignadas ao Ministério da Educação e à CAPES na Lei Orçamentária Anual, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento estabelecidos anualmente e as regras que regem a execução orçamentária e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

ANEXO I

Instruções para devolução de recursos via Guia de Recolhimento da União (GRU)

Todos os depósitos deverão ser efetuados por meio da GRU - Guia de Recolhimento de Receitas da União, disponível no sítio da STN. Acesse o site:

<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>



Informar:

Unidade Gestora arrecadadora: 154003

Código do recolhimento:

Para valores recebidos no exercício atual: 68888-6

Para valores recebidos em exercícios anteriores: 98815-4

Campo "Número de Referência": insira o número do CPF

Instruções para atualização do valor para devolução de recursos, conforme previsto no art. 14 desta portaria.

Cálculo:

Utilize a calculadora de débito do TCU, disponível pelo hiperlink:

<https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>

Insira os dados obrigatórios: valor original do débito e a data do efetivo crédito na conta, para calcular o montante atualizado a ser devolvido.

IMPORTANTE! A atualização monetária dar-se-á pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Portanto, deve-se desmarcar a opção "incluir juros" antes de calcular o saldo.

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NO ÂMBITO DA PREMIAÇÃO MAIS PROFESSORES - VALORIZAÇÃO

DADOS DO BENEFICIÁRIO

CPF	
NOME COMPLETO	
DATA DE NASCIMENTO	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
ENDEREÇO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro com a finalidade de reconhecer e valorizar professores das redes públicas de ensino no contexto de melhoria da qualidade da Educação Básica em todo o território brasileiro no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o art. 24 do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

A concessão do auxílio ora efetivado é realizada nos termos da Portaria MEC nº _____de _____de 2025, que institui a Premiação Mais Professores -Valorização, sendo concedido o valor de R\$ 3.000,00 ao beneficiário deste termo, na forma de limite em cartão de crédito, de uso pessoal e intransferível, a ser utilizado para a aquisição de equipamentos de tecnologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE

Por este termo, o beneficiário declara formalmente:

- a) ciência do disposto na Portaria MEC nº _____de _____de 2025;
- b) o recebimento de cartão BB com limite de R\$ 3.000,00 para aquisição exclusivamente de computador, mini computador, notebook ou tablet;
- c) Responsabilidade sob a guarda e utilização do cartão BB e dos recursos nele creditados a seu favor;

d) de que os recursos deverão ser utilizados em até 180 dias a partir da assinatura deste termo, e, de que, deverá prestar contas da utilização dos recursos em até 60 dias após findado este prazo, sob pena de ressarcimento ao erário;

Declaro que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, em até 60 dias contados a partir do encerramento da vigência do benefício, sob pena da obrigatoriedade de ressarcimento ao erário;

As normas, orientações e obrigações para fins de prestação de contas estão dispostas na seção III da Portaria MEC nº _____de _____de 2025;

Concessão autorizada em:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL CAPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

